



Fernando Lima Nogueira da Silva¹

Resumo

Este artigo investiga como o Supremo Tribunal Federal regula seu próprio tempo institucional ao julgar ações de controle concentrado de constitucionalidade entre 1995 e 2024. Embora a literatura tenha analisado a judicialização da política e o comportamento decisório do Tribunal, pouco se sabe sobre os padrões temporais de tramitação e sobre a possível sincronia entre o ritmo da Corte e os ciclos presidenciais. A pesquisa preenche essa lacuna ao mensurar, com base em dados da plataforma Corte Aberta, o volume, a duração e a distribuição das relatorias em cada quadriênio presidencial, classificando os processos como endógenos, herdados ou remanescentes. Os resultados mostram que o STF alterna ciclos de celeridade e morosidade de forma estratégica: períodos como FHC I e Lula I apresentam forte eficiência interna, enquanto fases como Dilma I exibem a maior lentidão da série. O quadriênio Bolsonaro combina alta produtividade com amplo escoamento de passivos, e o início de Lula III indica retomada de aceleração. As evidências revelam que o tempo é um recurso institucional pelo qual o Supremo calibra sua intervenção na arena política, controlando o impacto e o alcance de suas decisões ao selecionar o que julga rapidamente, o que posterga e o que abandona ao acúmulo histórico.

Palavras-Chaves: Judicialização da política; eficiência institucional; temporalidade processual; ministro relator; ciclos políticos.

Abstract

This article examines how the Brazilian Supreme Federal Court (STF) manages its own institutional timing when adjudicating concentrated constitutional review cases between 1995 and 2024. Although the literature has explored the judicialization of politics and the Court's decision-making behavior, little is known about the temporal patterns of case processing or about the possible synchronization between the Court's pace and presidential cycles. This study fills that gap by measuring, using data from the Corte Aberta platform, the volume, duration, and distribution of case assignments in each presidential four-year term, classifying proceedings as endogenous, inherited, or lingering. The results show that the STF alternates strategically between periods of speed and delay: terms such as FHC I and Lula I display strong internal efficiency, whereas phases like Dilma I show the slowest pace in the entire series. The Bolsonaro term combines high productivity with significant reduction of accumulated backlog, and the early stage of Lula III indicates a renewed acceleration. The evidence reveals that time operates as an institutional resource through which the Court calibrates its intervention in the political arena, controlling the impact and reach of its decisions by selecting what it resolves swiftly, what it postpones, and what it consigns to historical backlog.

Keywords: Judicialization of politics; institutional efficiency; procedural temporality; reporting Justice; political cycles.

¹ Advogado, graduado em Direito pela MATER CHRISTI/UNIRB, mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido – PPGD/UFERSA, campus Mossoró, membro do Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito – MQD-Lab/UFERSA. E-mail: fernandolimanogueiradasilva@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Entre 1995 e 2024, em qual gestão presidencial o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu proporcionalmente o maior número de ações de controle concentrado de constitucionalidade, da protocolização à finalização dos autos, integralmente?

O Supremo Tribunal Federal (STF) ocupa uma posição destacada na política brasileira.² Analisar como o Supremo, enquanto ator político, gera o seu próprio tempo institucional, seus ciclos decisórios das ações de controle concentrado de constitucionalidade e a sua relação com o tempo político dos governos presidenciais é uma questão que permeia esta pesquisa. A temporalidade, neste contexto, não se restringe a uma abordagem rasa da celeridade processual, mas se manifesta em dois planos distintos e conectados: o plano do direito fundamental à duração razoável do procedimento e o plano institucional da gestão do tempo nas interações entre o Judiciário e os demais Poderes.³

A razoável duração do processo deve ser compreendida como um instrumento de efetividade democrática, não somente uma exigência de celeridade formal⁴. Assim, a eficiência processual depende menos da supressão de garantias e mais da racionalização estrutural da Justiça, exigindo equilíbrio entre tempo e qualidade decisória. Quanto a razoabilidade temporal do que é julgado, quem estabelece o que é razoável, ou não, é a própria Corte.⁵

O que torna uma instituição representativa politicamente são as consequências engendradas por sua atuação, ou seja, o compartilhamento das consequências políticas de uma

² VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgva/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 441

³ PINHEIRO, Guilherme César. As reformas processuais e o devido processo legal: incursões sobre a razoável duração do procedimento e a efetividade processual no processo democrático. *Brazilian Journal of International Law*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 77-116, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/brazintl8&id=77>. Acesso em: 27 out. 2025. p. 77

⁴ PINHEIRO, Guilherme César. As reformas processuais e o devido processo legal: incursões sobre a razoável duração do procedimento e a efetividade processual no processo democrático. *Brazilian Journal of International Law*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 77-116, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/brazintl8&id=77>. Acesso em: 27 out. 2025. p. 82-88

⁵ FALCÃO, Joaquim. *O Supremo: comprehenda o poder, as razões e as consequências das decisões da mais alta Corte do Judiciário no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas, 2015. p. 103



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

atividade e sua correspondência às demandas da sociedade.⁶ Partidos oposicionistas frequentemente utilizam as ações de controle de constitucionalidade como uma tática de oposição, não necessariamente com a expectativa de uma vitória judicial, mas desejando retardar ou impedir a implementação de políticas, declarar oposição e obter visibilidade pública de seus atos contrários ao governo.⁷ O decurso do tempo, em muitas ações sem julgamento final, pode servir ao próprio tribunal como justificativa para não intervir em certos temas,⁸ não se permitindo ser capturado, de imediato, por governo ou oposição.

A literatura reconhece que o Supremo exerce papel central na arbitragem constitucional e na dinâmica político-institucional, evidenciando sua atuação estratégica nas relações com os demais Poderes. Pesquisas enfatizam tanto o uso político do controle de constitucionalidade por atores partidários quanto os efeitos institucionais de ferramentas como repercussão geral, súmula vinculante, audiências públicas e decisões monocráticas sobre o tempo de deliberação do Tribunal.⁹

Apesar desses avanços, não há estudos que examinem sistematicamente o processamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade, desde a distribuição ao arquivamento, menos ainda comparando a produtividade decisória do STF entre diferentes governos presidenciais. Permanece pouco compreendido como e quando o Supremo encerra

⁶ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025. p. 176; 178

⁷ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 827; 837

⁸ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 864

⁹ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025. p. 61–66; TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 825–829



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

seu trabalho constitucional ao longo dos ciclos políticos, o que impede avaliar se o Tribunal gera o próprio tempo institucional de forma uniforme, responsiva ou seletiva conforme a conjuntura governamental.

Diante dessa lacuna, a pesquisa oferece uma contribuição empírica e quantitativa inédita ao analisar a proporção de ações de controle concentrado integralmente concluídas em cada gestão presidencial entre 1995 e 2024. A partir de dados extraídos e sistematizados da plataforma Corte Aberta, se adotou um tratamento refinado que distingue o encerramento efetivo dos autos das demais movimentações processuais, permitindo a mensuração precisa da produtividade temporal do Supremo em sua função constitucional mais sensível. A pesquisa deseja descobrir a eficiência do STF através da análise do uso do tempo processual pelo STF, refletido na celeridade das decisões e na forma como a Corte gera o acervo de processos, tanto novos quanto antigos.

O estudo revela, ainda, como o Tribunal ajusta seu ritmo decisório ao longo dos ciclos políticos, evidenciando padrões de aceleração, retenção ou estabilidade. Estão abrangidas três décadas nas quais o Supremo passou a desempenhar papel cada vez mais relevante como árbitro de conflitos e instância de controle do poder político.¹⁰ Essas informações não compõem a principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, o Relatório Justiça em Números¹¹ que anualmente, desde 2004, divulga um detalhamento das realidades dos tribunais brasileiros, mas nunca pormenorizou as informações pertinentes ao Supremo Tribunal Federal, para que se elucide a interação entre gestão interna do tempo e efetividade.

O texto se organiza em seis seções. Após esta introdução, a Seção 2 descreve a metodologia utilizada, detalhando as variáveis, os indicadores e os procedimentos estatísticos aplicados aos dados obtidos na plataforma Corte Aberta. As Seções 3, 4 e 5 apresentam os resultados da pesquisa: o volume de ações julgadas em cada quadriênio presidencial, os padrões de temporalidade processual e o perfil comportamental dos ministros relatores. Na Seção 6, há

¹⁰ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 8-10

¹¹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-em-numeros/>. Acesso em: 12 nov. 2025.



uma sintetização das principais conclusões, destacando como o Supremo regula o seu próprio tempo institucional e como essa dinâmica revela a interação entre direito, política e eficiência judicial ao longo dos ciclos presidenciais brasileiros.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem empírico-quantitativa descritiva, com método indutivo, para analisar o desempenho do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade. O objetivo é mensurar o volume processual, o tempo de tramitação e o perfil comportamental dos ministros relatores ao longo dos diferentes governos presidenciais entre 1995 e 2024.

Foram analisados 8.269 processos, sendo 6.904 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), 1.187 Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), 89 Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) e 89 Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO). 646 ADIs foram iniciadas antes de 1995, início do recorte temporal da pesquisa e, portanto, suas datas de início foram censuradas.

Os dados foram obtidos na plataforma Corte Aberta,¹² composta pelos registros oficiais de autuação e trânsito em julgado das ações diretas (ADI, ADC, ADO e ADPF). Para garantir consistência temporal entre quadriênios e comparabilidade entre relatores, a base foi padronizada antes da análise. Esse processo incluiu ajuste das datas de autuação e decisão, eliminação de duplicidades, correção de valores ausentes e unificação dos registros em formato adequado para análise estatística em linguagem R. O período considerado abrange de FHC I (1995–1998) ao 1º biênio de Lula III (2023–2024), permitindo observar três décadas de comportamento institucional da Corte.

Para analisar a relação entre volume processual e tempo político, cada processo foi vinculado ao quadriênio presidencial correspondente à sua data de autuação. A partir disso, definiu-se a seguinte tipologia: endógeno (E), quando iniciado e concluído dentro do mesmo

¹² BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Portal de Transparência. Controle concentrado.** Disponível em: https://transparencia.stf.jus.br/extensions/controle_concentrado/controle_concentrado.html. Acesso em: 10 set. 2025.



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

quadriênio, herdado (H), quando iniciado em quadriênio anterior e concluído no atual, e remanescente (R), quando iniciado no quadriênio, mas ainda pendente, excluído das análises de duração.

Formalmente:

$$\text{Tipo}_i = \begin{cases} E, & \text{se } D_{a_i}, D_{f_i} \in Q_j \\ H, & \text{se } D_{a_i} \in Q_{j-1} \text{ e } D_{f_i} \in Q_j \\ R, & \text{se } D_{a_i} \in Q_j \text{ e } D_{f_i} > Q_j \end{cases}$$

Quando o processo não possuía decisão até dezembro de 2024, ele foi considerado censurado e excluído das análises de sobrevivência. O tempo de tramitação de cada processo (T_i) foi calculado pela diferença, em dias, entre a data de autuação (D_{a_i}) e a data de trânsito em julgado ou decisão final (D_{f_i}):

$$T_i = D_{f_i} - D_{a_i}$$

Com a série de valores T_i , foram obtidas, para cada relator e quadriênio, as seguintes estatísticas: média, mediana, intervalo interquartil (IQR), desvio-padrão e percentil 90 (P90). O uso do P90 é especialmente relevante porque a distribuição dos tempos processuais no STF apresenta caudas longas, de modo que os casos extremos de alta duração afetam de forma significativa a compreensão do desempenho temporal da Corte. Para evitar distorções, apenas relatores com $n \geq 10$ processos no período foram considerados. Essas medidas permitem avaliar simultaneamente tendência central, dispersão e caudas da distribuição temporal.

Para medir como os processos se distribuem entre os ministros, aplicou-se o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI):

$$HHI = \sum_{r=1}^n s_r^2$$

em que s_r é a participação percentual do relator r no total de processos do quadriênio. Para facilitar a interpretação, utilizou-se a forma normalizada:

$$HHI_{norm} = \frac{HHI - 1/n}{1 - 1/n}$$

Valores altos indicam concentração e valores baixos, distribuição equilibrada. Duas medidas foram utilizadas para avaliar o desempenho do STF no ciclo presidencial: eficiência



intraquadriênio (P_E), para conhecer a proporção de processos endógenos, e o escoamento de passivo (P_H), detectando a proporção de processos herdados julgados, capturando dimensões distintas da eficiência (interna (E) e intertemporal (H)).

$$P_E = \frac{N_E}{N_T} \times 100 \quad P_H = \frac{N_H}{N_T} \times 100$$

Esses indicadores foram correlacionados com a mediana da duração (\tilde{T}) para examinar como volume, velocidade e eficiência se relacionam. Para isolar o efeito da complexidade, foi criada a variável binária C_i , permitindo distinguir processos simples de processos estruturalmente mais densos:

$$C_i = \begin{cases} 1, & \text{se o processo possui liminar, } amici curiae \text{ ou mais de duas partes} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

As principais limitações do estudo decorrem do quadriênio Lula III ainda incompleto, da simplificação na identificação de relatorias sucessivas, de possíveis inconsistências remanescentes na base de dados e das diferenças estruturais entre gabinetes e relatores, como volume de processos, equipe e complexidade das ações. Também não foram modelados fatores externos que podem influenciar o ritmo do Tribunal. Mesmo assim, as limitações não comprometem os resultados que eles descrevem padrões institucionais de duração, concentração e eficiência, sem permitir inferir motivações individuais, razões subjetivas para a demora ou avaliações sobre a qualidade das decisões.

O conjunto de procedimentos adotados permite identificar padrões de duração, concentração e eficiência processual que revelam o modo como o STF regula seu próprio tempo institucional nos ciclos presidenciais analisados.¹³

3 ENTRE O RELÓGIO E A POLÍTICA

A série histórica das ações de controle concentrado de constitucionalidade revela expansão contínua do número de ações julgadas, com aceleração a partir de 2003, o primeiro ano do governo Lula I (2003–2006), com a mudança institucional das oposições políticas: quem

¹³ Os dados utilizados estão disponíveis para análise de replicabilidade e transparência neste [link](#).

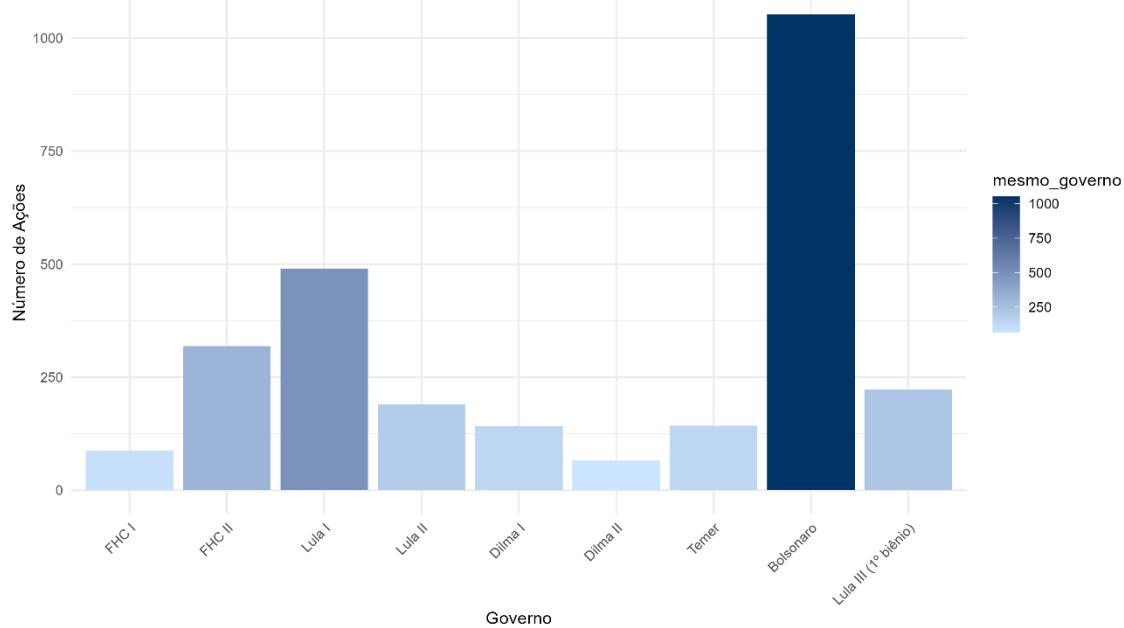


O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

era oposição e governo antes, nesse recorte temporal, mudou de lugar.¹⁴ Já no quadriênio Bolsonaro (2019–2022), há um pico inédito de processos concluídos, independentes da data de seu início, quando 2.378 ações foram finalizadas. Desse total, 1.052 processamentos foram iniciados e finalizados dentro do período, configurando o maior patamar observado de eficiência intraquadriênio. Ciclos anteriores também exibem números expressivos de produtividade, como Lula I, com 490 endógenos, e FHC II (1999–2002), com 319.

Gráfico 1 – Número de ações iniciadas e concluídas no mesmo governo presidencial.



(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo autor)

O percentual de ações endógenas desenha um cenário: FHC I (1995–1998), com 65,2% das ações iniciadas e concluídas dentro do mesmo quadriênio, e Lula I, com 52,5%, apresentam maior aderência do ritmo decisório ao ciclo presidencial do que o período Dilma I (2011–2014), com 29,2% das ações endógenas, significando uma forte dependência do passivo acumulado. Sendo o governo Lula III analisado pelo primeiro biênio (2023–2024), já se contabilizam 222 conclusões endógenas, superando quadriênios completos de baixa produtividade, como Dilma II/Temer, com 209. Aqui, há uma conexão com os fatores políticos que se entrelaçam ao

¹⁴ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 832-835.

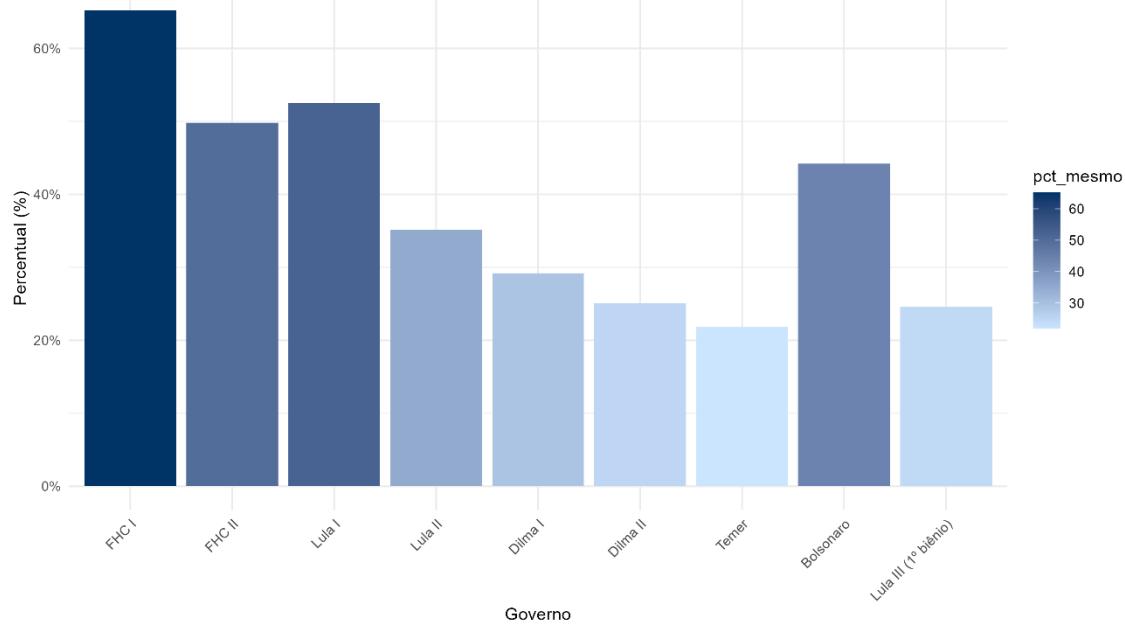


O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

impeachment de Dilma, em 2014.¹⁵

Gráfico 2 - Percentual de ações concluídas no mesmo governo presidencial.



(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo autor)

Os arranjos políticos-institucionais brasileiros, marcados pela crescente autoridade do STF sobre a conduta dos outros poderes,¹⁶ permeiam a análise dos números. A Constituição de 1988, ao pormenorizar obsessivamente um amplo campo de relações sociais e econômicas, criou uma esfera de tensão que se espalha no tempo e, consequentemente, propicia uma contínua e crescente litigiosidade que deságua no Supremo. Se tudo é matéria constitucional, o espaço livre disponível para que o corpo político atue se apequena, o que gera incidentes de inconstitucionalidade onde o STF sempre dará a última palavra.¹⁷

Os dados mostram que o governo Bolsonaro, embora lidere em números absolutos na maioria das análises, registrando um percentual elevado de trabalho, de eficiência do STF, com

¹⁵ SANTA BRÍGIDA, Yasmin Salgado; VERBICARO, Loiane Prado. The battle of narratives between the powers: party hyperfragmentation, judicialization of politics and supremocracy in the Brazilian political-institutional system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 137–159, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/vQkMVgFf5mDxr5yc8qxg7dJ/?lang=en>. Acesso em: 01 out. 2025, p. 152-153.

¹⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 444

¹⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 446



percentual de 44,2% de ações concluídas no mesmo governo presidencial, fica abaixo dos picos observados nas décadas de 1990 e 2000, períodos dos governos FHC I e II. A menor eficiência do Tribunal ocorre durante o governo Dilma I, marcando 29,2%.

A análise da produtividade de cada quadriênio também se entrelaça com a instrumentalização do controle concentrado como um caminho complementar de disputa política e de exercício da oposição ao governo do momento,¹⁸ como se evidencia no quadriênio Dilma II/Temer (2015–2018), com um percentual em 25,5% de ações concluídas no mesmo governo presidencial, marcado pelos períodos que antecedem e sucedem o impeachment ocorrido em 2016,¹⁹ e o primeiro biênio do governo Lula III, com 24,6%, que sucede o período do governo Bolsonaro.

Quanto ao escoamento de passivo, o quadriênio Bolsonaro lidera, com 1.303 ações herdadas concluídas, seguido pelos biênios Lula III, com 676, e Temer, com 488. A combinação de grande volume de processos internos e altos índices de resolução faz do quadriênio 2019–2022 o período de maior vazão processual da série histórica, marcado pela eliminação inédita do passivo acumulado.

Quadriênios como FHC I, Lula I e FHC II, nessa ordem, indicam maior aderência do ritmo do Supremo ao ciclo presidencial, enquanto Dilma I e Dilma II/Temer sugerem uma dependência mais acentuada de fluxos de múltiplos governos ou de passivos acumulados. O quadriênio Bolsonaro demonstra que houve uma atuação incisiva para escoar processos passivos acumulados.

¹⁸ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. *Dados*, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 839; VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. *Tempo Social*, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2025, p. 80

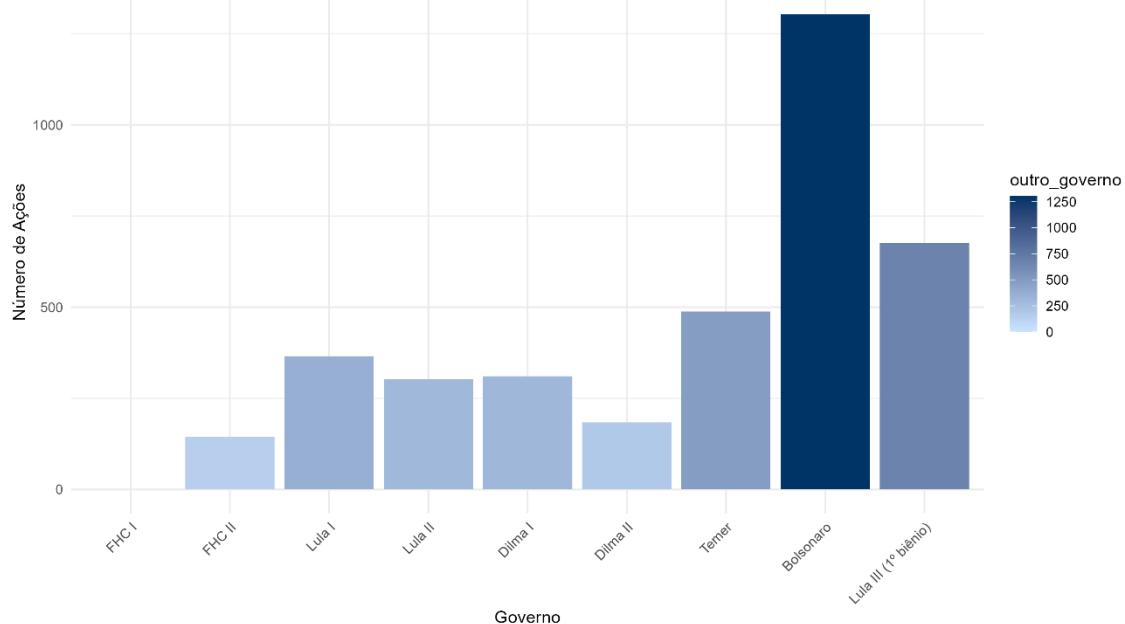
¹⁹ SANTA BRÍGIDA, Yasmim Salgado; VERBICARO, Loiane Prado. The battle of narratives between the powers: party hyperfragmentation, judicialization of politics and supremecy in the Brazilian political-institutional system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 137–159, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/vQkMVgFf5mDxr5yc8qxg7dJ/?lang=en>. Acesso em: 01 out. 2025, p. 138.



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

Gráfico 3 - Ações herdadas de governos anteriores e governos onde foram concluídas.



(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo autor)

O crescimento do total de julgamentos por quadriênio se destaca, chegando ao seu ápice no ciclo Bolsonaro (2019–2022), combinando altos volumes internos com a finalização de processos herdados de outros quadriênios. A intensificação de possíveis estratégias judiciais de resistência constitucional contra o autoritarismo, incluindo as investigações sobre a ditadura militar e a negação dos crimes contra a humanidade, são objetos de análise desse período recente.²⁰ O tempo iniciado com a posse de Jair Bolsonaro é teorizado como um momento de intensificação do processo autoritário brasileiro.²¹

Tentar sincronizar julgamentos e governos é delicado, já que o Supremo atua, em muitos casos, com uma postura corretiva ou aperfeiçoadora da vontade majoritária, o que atenua seu caráter contramajoritário.²² O judiciário muitas vezes agiu para impulsionar a atividade

²⁰ FERREIRA, Emanuel de Melo. **Democracia desprotegida: aceitação da ditadura militar e resistência constitucional no sistema de justiça**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. p. 16; 33; 38

²¹ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 16; 36

²² POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 13; 102

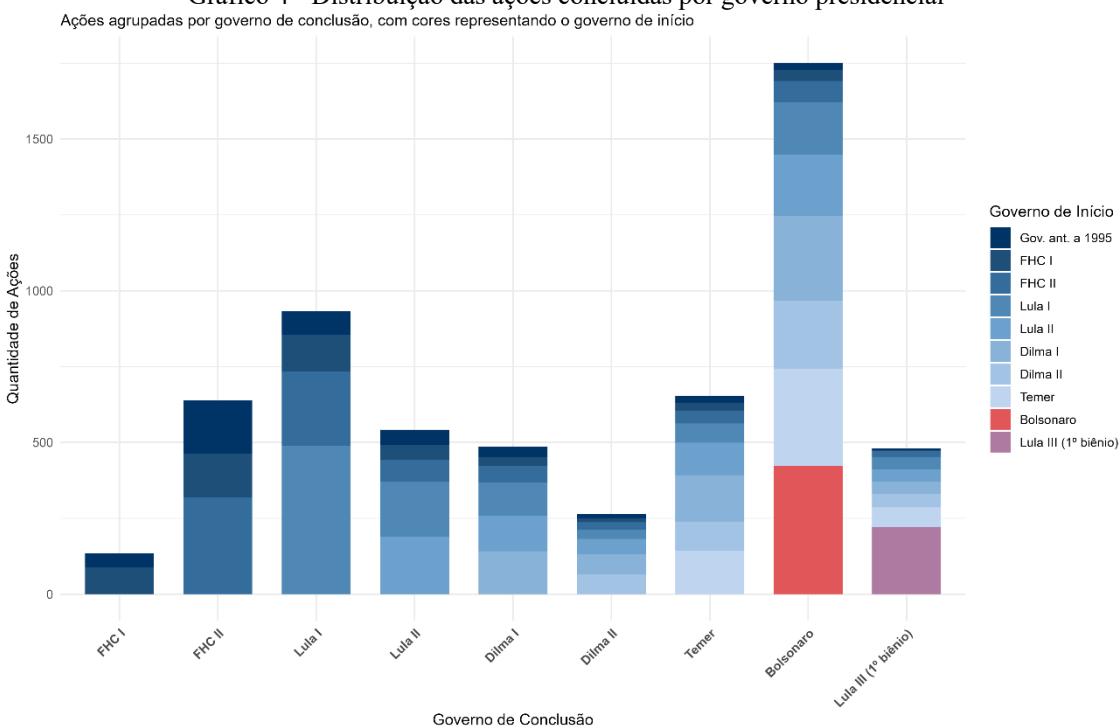


O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

legislativa, acelerando a deliberação e votação de matérias de interesse da sociedade.²³ Essa atuação incisiva em fixar prazos para que o Congresso Nacional legisle, pode ser vista como o exercício da Corte em delegar competências de forma eficiente²⁴ mas não necessariamente sincronizada a interesses políticos. O mesmo pode ser percebido no gerenciamento de sua atividade para escoar processos.

Gráfico 4 - Distribuição das ações concluídas por governo presidencial



(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo autor)

Num contexto de alta voltagem política e risco de ruptura institucional, o Supremo se viu frequentemente atuando como mediador dos interesses da Constituição Federal, inclusive diante da discussão sobre a possibilidade de intervenção militar, a partir da interpretação do

²³ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 155

²⁴ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 153; 155

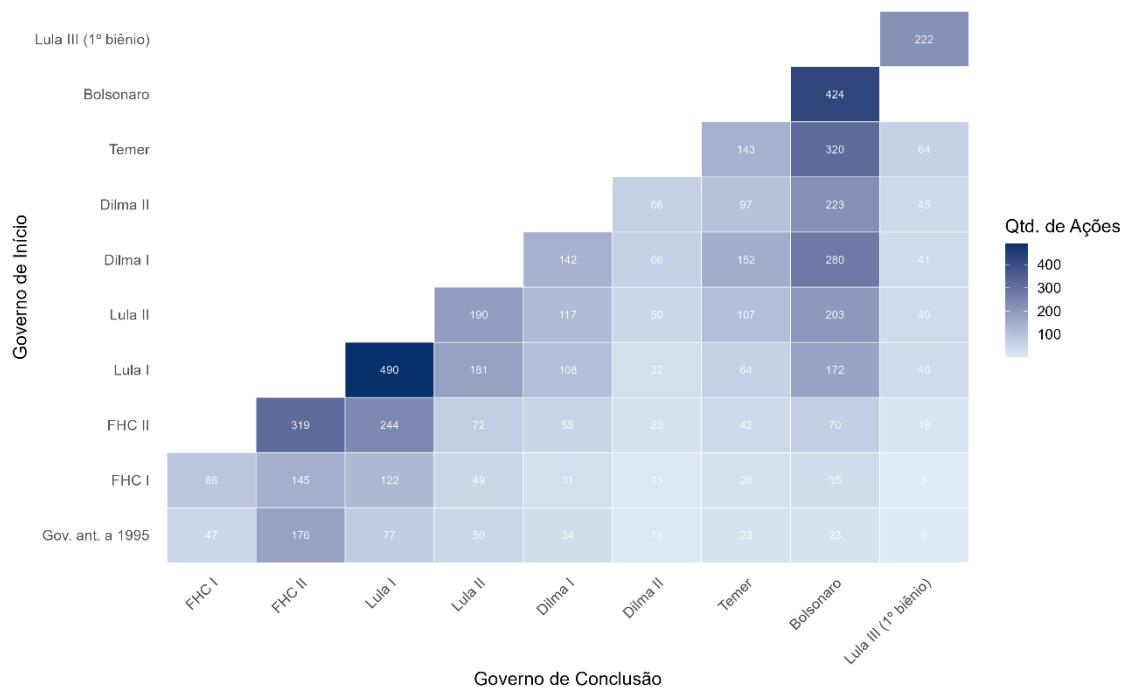


O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

artigo 142,²⁵ o que acaba, nesses momentos, por exemplificar como o Tribunal pode ser exigido a funcionar em um ritmo acelerado de atuação em temas de conjugam relevância constitucional e política.²⁶

Gráfico 5 - Ações dentro do período de início e de conclusão
Cores mais escuras indicam maior número de ações concluídas por governo



(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo autor)

A maximização da vazão processual é uma resposta sistêmica ao volume colossal de processos que o Supremo passou a receber a partir da entrada em vigor das atribuições eleitas pela Constituição de 1988.²⁷ Um crescimento que pavimentou à implementação de instrumentos que racionalizam as atividades da Corte e o escoamento eficiente do passivo acumulado,²⁸ como a criação da arguição de Repercussão Geral e da Súmula Vinculante,

²⁵ FERREIRA, Emanuel de Melo. Justiça de transição e negação da ditadura militar. In: FERREIRA, Emanuel de Melo. **Democracia desprotegida: aceitação da ditadura militar e resistência constitucional no sistema de justiça**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. p. 16

²⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 451; 456

²⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 456

²⁸ PINHEIRO, Guilherme César. As reformas processuais e o devido processo legal: incursões sobre a razoável duração do procedimento e a efetividade processual no processo democrático. **Brazilian Journal of International Law**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 77-116, jan./jun. 2011. Disponível em:



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

concentrando mais poder na Corte, ainda que com o objetivo prático de restringir sua jurisdição e barrar a subida de milhares de processos, permitindo ao Tribunal a redefinição da sua própria agenda.²⁹

É possível perceber a queda de eficiência interna nos quadriênios Dilma I e Dilma II/Temer, marcada por baixos percentuais de resolução de casos iniciados no período, sugerindo sobrecarga, ou maior complexidade dos processos ou, ainda, uma priorização de estoques. A partir de 2019, com a degradação democrática em que o país foi mergulhado,³⁰ os dados indicam que o STF pode ter fortalecido a centralidade do seu papel institucional,³¹ interferindo na política de forma objetiva, deliberando e a votando matérias do seu próprio interesse.³²

No biênio 2023–2024, Lula III, os números já situam o período em patamar acima de quadriênios completos com produtividade menor, apontando, com cautela, para uma aceleração dos julgamentos. A existência de um alto percentual de ações que aguardam para serem analisados demonstra que a ineficiência ou o acúmulo de casos são características inerentes ao comportamento do Tribunal.³³ A sobrecarga pode ser atribuída à litigiosidade que decorre de momentos de crise.³⁴

²⁹ <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/brazintl8&id=77>. Acesso em: 27 out. 2025. p.103; VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 457

³⁰ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 448; 459; 467

³¹ FERREIRA, Emanuel de Melo. **Democracia desprotegida: aceitação da ditadura militar e resistência constitucional no sistema de justiça**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. p. 15

³² VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 454

³³ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 153, 438

³⁴ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 278

³⁵ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 859



A dependência de fluxos de vários governos ou de passivos acumulados pode ser entendida como consequência do crescimento da judicialização constitucional, utilizada para arbitrar conflitos políticos e suavizar regras diante de mudanças institucionais.³⁵ A seguir, na análise temporal, a pesquisa mensura o tempo que o STF leva para concluir as ações de controle concentrado em cada quadriênio presidencial, comparando todas as ações finalizadas no período com aquelas que foram iniciadas e concluídas dentro do mesmo quadriênio.

Se destacam, como períodos de maior morosidade os quadriênios Dilma I e Dilma II/Temer, seguidos de uma aceleração recente nas conclusões sob Bolsonaro e início de Lula III, embora o percentual ainda se mantenha elevado devido ao escoamento de processos iniciados há muito tempo.

4 QUANDO O TEMPO DECIDE

Há estudos que discutem se a complexidade da causa ou a atuação do Judiciário são determinantes para a duração do processo.³⁶ No caso das ações de controle concentrado, a fase instrutória e deliberativa contribui incisivamente para a duração do processo, influenciando as medianas elevadas observadas. A Corte controla a sua própria agenda temática e temporal: um poder concentrado nas mãos de cada Ministro através das relatorias, configurando um grau alto de discricionariedade para decidir o que será julgado pelos colegiados e o que pode ser decidido monocraticamente.³⁷

A expansão do papel institucional dos tribunais superiores no Brasil é um fato relativamente recente, e proeminente, que aumenta a visibilidade e o volume de questões que

³⁵ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 847

³⁶ PINHEIRO, Guilherme César. As reformas processuais e o devido processo legal: incursões sobre a razoável duração do procedimento e a efetividade processual no processo democrático. **Brazilian Journal of International Law**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 77-116, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/brazintl8&id=77>. Acesso em: 27 out. 2025. p. 96; 330; 347

³⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 450



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

chegam ao STF.³⁸ O aumento da litigiosidade, decorrente da ampliação do que está posto na Constituição e da concentração de poderes no Supremo, impõe características muito próprias ao arranjo institucional brasileiro, impactando, inevitavelmente, os prazos de julgamento.³⁹

O decurso do tempo pode funcionar como justificativa, institucionalmente aceita, para que o Tribunal não intervenha em alguns temas, especialmente tratados nas ações de controle. A literatura sugere que a demora pode, em certos contextos, ser utilizada estratégicamente para a tomada de decisões informais por parte do Supremo.⁴⁰ Com a análise da permanência, se nota um alto percentual p90, mesmo em períodos de aceleração da mediana: um contexto de acumulação de processos não julgados no passado e que, posteriormente, são finalizados.

Durante o governo FHC I e II, às Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra medidas provisórias (MP) eram bem mais frequentes do que no período Lula I. Sob FHC I e II, a média era de 24 ADIs por ano contra MPs, enquanto sob Lula I, a média anual era de 15,3.⁴¹ O Partido dos Trabalhadores (PT) era o principal proponente de ADIs no período FHC I e II, utilizando a judicialização como uma via complementar de disputa política e de exercício da oposição.⁴² Essa alta atividade litigiosa, embora focada na oposição, força o Supremo a dar respostas mais rápidas em alguns casos, através de decisões monocráticas, o que se alinha à mediana relativamente baixa.

³⁸ POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_De_mocracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025, p. 175; 575

³⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 444; 594; 595

⁴⁰ TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWKX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025. p. 849

⁴¹ VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2025, p. 77; 679

⁴² VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2025, p. 74; 669



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

Tabela 1 - Tempos de tramitação das ações de controle concentrado concluídas por quadriênio presidencial (1995–2024)

Governo	Período	Nº de Ações	Média (dias)	Mediana (dias)	IQR (dias)	Desvio Padrão (dias)	p10	p90
FHC I	Quadriênio	135	732,0824	273,0000	1175,266	895,7395	10,660940	2188,370
FHC II	Quadriênio	640	1482,6942	934,0673	2713,434	1481,3737	20,507958	3838,400
Lula I	Quadriênio	933	1139,6167	508,7295	1688,343	1383,7378	8,719403	3235,527
Lula II	Quadriênio	542	1796,7834	1130,2071	2483,008	1857,1187	21,545464	4768,686
Dilma I	Quadriênio	487	2486,6717	1898,8012	3229,982	2278,3346	164,744808	5979,234
Dilma II	Biênio	263	2440,9443	1798,7746	3548,991	2404,9455	65,896910	5976,184
Temer	Biênio	654	2606,0140	1869,8609	3286,931	2463,0105	88,067262	6423,211
Bolsonaro	Quadriênio	2378	1975,0297	970,2583	2756,711	2254,3648	88,400537	5436,161
Lula III	Biênio	904	1739,6194	830,7349	1865,281	2209,8621	124,146821	5149,29

(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo Autor)

A análise integrada dos indicadores temporais mostra que o aumento expressivo do número de ações concluídas ao longo das três décadas indica uma intensificação da judicialização constitucional, culminando no governo Bolsonaro, quando o Supremo passou a decidir o maior volume histórico de processos.⁴³ Esse crescimento, porém, não reflete apenas demanda nova, já que também coincide com o escoamento gradual do passivo acumulado, com destaque para os períodos de maior congestionamento identificados entre 2011 e 2018.

A forte assimetria entre médias muito elevadas e medianas substancialmente menores confirma que a morosidade extrema está concentrada em um conjunto de processos, enquanto a maior parte dos casos tramita em tempos bem mais curtos. As medianas mais baixas em FHC I, Lula I e Lula III indicam ganhos relativos de eficiência nos casos que tramitam em tempos próximos da mediana e dentro do intervalo interquartil (IQR). Por outro lado, o salto observado em Dilma I, a maior mediana de toda a série, sinaliza o ápice da lentidão estrutural dos dados observados. O aumento latente do IQR e do desvio-padrão entre 2011 e 2018 deixa clara a coexistência de decisões rápidas e processos que se arrastam por muitos anos, reduzindo a previsibilidade temporal e revelando uma heterogeneidade crescente na duração dos

⁴³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Portal da Transparência. Controle Concentrado.** Brasília, s.d. Disponível em: https://transparencia.stf.jus.br/extensions/controle_concentrado/controle_concentrado.html. Acesso em: 10 set. 2025. Seção: Evolução anual do acervo.



julgamentos.

Embora valores muito baixos de p10 mostrem que uma parcela de ações recebe tramitação acelerada, os percentis 90 persistentemente altos em Dilma I, Dilma II, Temer e Bolsonaro (2011–2022) indicam que o Supremo continuou a decidir processos antigos e complexos mesmo nos momentos em que a mediana caía, notadamente a partir de 2019. Isso demonstra que a dinâmica temporal resulta da sobreposição entre maior celeridade nos casos recentes e a lenta resolução de ações herdadas.

No intervalo entre 2019 e 2024, há indícios de recuperação da eficiência, com medianas e IQRs diminuindo de maneira consistente, o que sugere decisões mais rápidas para a maioria dos processos. Contudo, o p90 permanece acima de 5000 dias em Bolsonaro e Lula III, indicando que o Supremo ainda carrega um estoque estrutural de casos longos cuja conclusão mantém a cauda da distribuição elevada. Assim, o STF combina, no período mais recente, melhorias no fluxo decisório típico, ou seja, a maior parte dos processos passou a ser julgada mais rapidamente, mesmo que alguns poucos continuem demorando muito, com a persistência de uma cauda longa que reflete a história acumulada de congestionamento.

A análise comprova que, com a judicialização consolidada como um instrumento político e institucional,⁴⁴ o ritmo decisório do Tribunal reflete escolhas estratégicas dos julgadores diante do alto volume processual. Enquanto corte constitucional, com foro especializado e tribunal de última instância, O Supremo detém autoridade e centralidade.⁴⁵ É preciso entender como cada Ministro desta Corte reage ao tempo e ao volume que dispõe para processar e julgar os processos sob seu domínio.

5 RELATORIAS DESCOMPASSADAS

⁴⁴ VIANA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2025, p. 42; 542

⁴⁵ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 500; 507; 513



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

O perfil comportamental dos Ministros Relatores no Supremo Tribunal Federal (STF) é caracterizado por uma acentuada assimetria, alta individualidade decisória e uso estratégico do tempo processual.⁴⁶ Essa assimetria se manifesta tanto no volume de trabalho absorvido, quanto no ritmo de resolução dos casos, sendo sensível às recomposições da Corte e aos contextos políticos.⁴⁷

A investigação do modo como a composição e a distribuição interna das relatorias condiciona a celeridade ou a morosidade é justificável, se a atuação dos Ministros está entre os fatores determinantes do tempo de duração de um processo.⁴⁸ Para a racionalização das atividades e qualificação do processo deliberativo, a literatura sugere a restrição máxima das competências monocráticas, de modo que a autoridade do Tribunal seja exercida de forma colegiada, e não fragmentada por seus membros.⁴⁹

Essa concentração e a consequente atuação individual excessiva são estimuladas por modificações normativas pós-anos 2000, que buscaram mitigar a morosidade do Judiciário ao conceder maiores poderes monocráticos aos Ministros, especialmente para a apreciação de liminares e cautelares, resultando em uma proporção esmagadora de decisões individuais, sendo 72,4% no período 1988-2018, e em 2020, 81.303 individuais contra 18.209 colegiadas.⁵⁰

O ápice dessa personalização ocorreu durante a gestão do Ministro Dias Toffoli na Presidência (2018-2020), que expandiu a chamada “guerra de liminares” ao revogar

⁴⁶ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 403

⁴⁷ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 405

⁴⁸ PINHEIRO, Guilherme César. As reformas processuais e o devido processo legal: incursões sobre a razoável duração do procedimento e a efetividade processual no processo democrático. *Brazilian Journal of International Law*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 77-116, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/brazintl8&id=77>. Acesso em: 27 out. 2025. p. 290

⁴⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdrv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 539

⁵⁰ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 404; 407; 408



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

monocraticamente decisões de Relatores,⁵¹ uma postura que foi replicada pelo seu sucessor, Ministro Luiz Fux, e gerou conflitos decisórios internos,⁵² comprometendo a legitimidade e a capacidade do Supremo em promover a segurança jurídica e a estabilidade. Nesse formato, o Plenário fica bloqueado como um lugar de uniformização de posições divergentes.⁵³

Tabela 2 - Relatores mais rápidos e mais lentos por governo (mediana da duração em dias)

Governo	Relator mais rápido	Mediana (dias)	n	Relator mais lento	Mediana (dias)	N
FHC I (1995–1998)	Min. Marco Aurélio	62,3	12	Min. Néri da Silveira	1.757,0	21
FHC II (1999–2002)	Min. Marco Aurélio	108,0	17	Min. Carlos Velloso	2.485,0	75
Lula I (2003–2006)	Min. Dias Toffoli	13,84	11	Min. Sydney Sanches	2.062,6	32
Lula II (2007–2010)	Min. Rosa Weber	91,61	15	Min. Dias Toffoli	2.288,6	21
Dilma I (2011–2014)	Min. Rosa Weber	594,82	18	Min. Teori Zavascki	2.671,7	24
Dilma II (2015–2018)	Min. Celso de Mello	209,69	16	Min. Gilmar Mendes	4.564,9	19
Temer (2017–2018)	Min. Ricardo Lewandowski	149,61	30	Min. Celso de Mello	4.471,11	72
Bolsonaro (2019–2022)	Min. André Mendonça	352,60	51	Min. Marco Aurélio	2.110,98	140
Lula III (2023–2024)*	Min. Cármem Lúcia	209,60	75	Min. Nunes Marques	1.384,89	130

*Período incompleto (dados censurados até 2024).

(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo Autor)

A análise das medianas de duração por relator e governo mostra que a velocidade de tramitação no STF não é estável ao longo do tempo nem característica fixa de cada ministro. Por exemplo, relatores muito rápidos em determinados períodos, como Marco Aurélio nos governos FHC ou Dias Toffoli em Lula I, tornam-se significativamente mais lentos em

⁵¹ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 409-410

⁵² REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 416-417

⁵³ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 405, 417, 418



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

quadriênios seguintes, o que sugere mudanças no volume recebido, ou na complexidade dos casos ou, ainda, no acúmulo de passivo herdado. A heterogeneidade interna é uma constante: mesmo dentro de um mesmo governo, coexistem gabinetes que decidem rapidamente e outros com medianas superiores a 2.000 dias, indicando forte assimetria na distribuição dos tempos processuais e revelando caudas longas típicas desse tipo de dado, ou seja, uma presença de muitos casos muito demorados, que esticam a distribuição.

Alguns períodos se destacam pela presença de medianas excepcionalmente altas, como Dilma I, Dilma II e Temer, quando relatores como Gilmar Mendes, Celso de Mello e Teori Zavascki apresentaram tempos acima de 2.500 ou mesmo 4.000 dias, sugerindo a existência de estoques acumulados, possíveis casos estruturais mais complexos ou redistribuições sucessivas. Esses picos temporais evidenciam que o Supremo opera, em muitos momentos, sob forte congestionamento, e que a mediana, ao resistir a casos muito fora do padrão temporal, captura de forma fidedigna essa configuração.

As estatísticas de tempo (média, mediana e intervalo interquartil (IQR)) evidenciam heterogeneidade significativa entre relatores e quadriênios. Em Dilma I, as medianas elevadas de Toffoli e Gilmar Mendes, acima de 2.400 dias, indicam processos mais longos, enquanto Barroso, embora com alta dispersão, apresenta valores inferiores. Em Temer, Alexandre de Moraes combina alta carga de 132 casos com mediana de 1.795 dias.

No quadriênio Bolsonaro, Moraes e André Mendonça figuram entre os mais céleres, com 365 e 353 dias, respectivamente, ao passo que Cármén Lúcia e Gilmar Mendes exibem medianas superiores (955 e 2.063 dias, nessa ordem). No primeiro biênio de Lula III, Cármén Lúcia e Moraes mantêm ritmos relativamente rápidos, já Nunes Marques lidera em volume (130 casos) e apresenta mediana elevada (1.385 dias), sinalizando pressão potencial de estoque.

O quadriênio Lula III, ainda incompleto e sujeito a censura, deve ser interpretado com cautela, mas confirma a persistência de variação entre gabinetes. No conjunto, os resultados revelam que volume, complexidade e passivo herdado explicam melhor a oscilação dos tempos do que características individuais dos ministros.

Tabela 3 - Resumo agregado por ministro, considerado a composição em dezembro de 2024 (Posse – 31/12/2024)

Ministro(a)	Data de	Quadriênio n	Média (dias)	Mediana (dias)	IQR (dias)
-------------	---------	--------------	--------------	----------------	------------

*Revista Juridicidade Constitucional e Democracia. Vol. 3. No. 5.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró, Jun./Dez 2025.
Campus Universitário Central – Rua Professor Antônio Campos*



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

posse ⁵⁴						
Gilmar Mendes	20/06/2002	FHC II	17	2125.1394	1937.00000	3401.3950
		Lula I	99	1138.0641	645.72900	1274.0474
		Lula II	53	1931.6913	1708.59916	1836.0203
		Dilma I	64	3228.2037	2433.80757	4087.2034
		Dilma II	19	4592.6505	4564.87095	4999.4180
		Temer	26	3271.5833	1695.85244	4736.1423
		Bolsonaro	321	2628.1104	2062.53720	4003.0827
		Lula III	108	1704.8728	888.16830	1833.3325
Cármem Lúcia	21/06/2006	Lula I	18	253.2266	14.03391	223.0694
		Lula II	68	1881.4159	1059.50117	2551.7437
		Dilma I	34	2567.2909	2051.21255	2427.2594
		Dilma II	37	1720.3318	1070.82190	1927.2145
		Temer	39	3166.9643	2573.81140	2244.6019
		Bolsonaro	323	1805.2846	954.72317	2506.5967
		Lula III	75	490.7785	209.60133	443.4526
José Antonio Dias Toffoli	23/10/2009	Lula I	11	391.0026	13.84032	258.7350
		Lula II	21	2352.0706	2288.60763	1737.0100
		Dilma I	85	3139.4346	2550.83448	4440.0459
		Dilma II	29	2525.4197	1870.71089	4206.9853
		Temer	61	2491.4806	1909.75990	2208.9064
		Bolsonaro	130	2408.9963	1526.13078	3473.0236
		Lula III	118	1781.9048	737.09670	1841.1448
Luiz Fux	03/03/2011	Dilma I	37	1681.2495	959.61163	1426.9357
		Dilma II	29	788.1870	419.84036	825.1539
		Temer	78	1858.6447	1745.32414	2013.9575
		Bolsonaro	107	1778.9368	995.45424	2228.3304
		Lula III	70	1829.5752	1336.72008	1827.0858
Luís Roberto Barroso	26/06/2013	Dilma I	22	3440.8588	1832.23735	4534.6116
		Dilma II	38	2369.9546	1710.75839	3294.8592
		Temer	59	2722.1126	2616.75421	3165.0091
		Bolsonaro	211	2012.6492	1152.57926	2462.0358
		Lula III	104	1805.3941	798.74009	1933.5778
Edson Fachin	16/06/2015	Dilma II	34	3362.7172	2587.70742	4012.4323
		Temer	58	2121.6860	1769.30525	2704.2394
		Bolsonaro	229	1610.1987	989.55703	2354.9064
		Lula III	72	1541.6943	786.41968	1614.9448
Alexandre de Moraes	22/03/2017	Temer	132	2548.8911	1795.44183	2802.4516
		Bolsonaro	245	1239.1189	365.75270	1282.1679
		Lula III	67	932.7115	516.81149	981.1267
Kassio Nunes Marques	05/11/2020	Bolsonaro	98	2912.1881	1046.64379	4510.9021
		Lula III	130	3064.1350	1384.88647	5119.1447
André Mendonça	16/12/2021	Bolsonaro	51	971.1578	352.59868	1195.8927
Cristiano Zanin	03/08/2023	Lula III	49	1087.7769	903.60380	1570.9968

(Fonte: Corte Aberta. Elaborado pelo autor)

⁵⁴ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Composição plenária anterior: período de 22 fev. 2024 a 28 set. 2025.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/plenario/visualizar.asp?id=1841>. Acesso em: 10 out. 2025



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

No conjunto, as distribuições de duração permanecem altamente assimétricas, com IQRs muitas vezes superiores a 3.000 ou 4.000 dias, significando que convivem, em um mesmo gabinete, decisões muito rápidas e processos de longa duração, frequentemente acima de uma década.

A análise dos dados de duração processual revela padrões consistentes entre os ministros com atuação ao longo de vários governos. Há, de modo geral, uma tendência de redução das medianas de tempo de tramitação no quadriênio Lula III (2023–2024), indicando aceleração institucional recente no julgamento das ações de controle concentrado. Essa queda aparece em praticamente todos os ministros com séries históricas longas, ainda que com magnitudes distintas. Entre os expressivos, se observam quedas acentuadas nas medianas de Cármén Lúcia, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, sugerindo diminuição no estoque de processos pendentes e maior rapidez decisória no período analisado. A única exceção clara é Luiz Fux, cuja mediana aumenta em Lula III, contrariando a tendência geral e indicando possível influência do perfil específico de casos sob sua relatoria.

Entre os ministros individualmente, as séries também mostram trajetórias distintas. Gilmar Mendes, o ministro com a posse mais antiga, apresenta a maior amplitude de variação, com períodos de IQR elevado e medianas altas entre 2011 e 2022, seguidos de queda acentuada no quadriênio atual. Já Cármén Lúcia tem uma das reduções proporcionais mais intensas, passando de medianas superiores a 900 dias no governo Bolsonaro para cerca de 200 dias em Lula III. Dias Toffoli mantém medianas elevadas até o governo Bolsonaro, mas também registra diminuição expressiva no ciclo atual. Barroso e Fachin mostram um padrão semelhante de redução contínua após picos iniciais de duração. Alexandre de Moraes é o caso mais claro de aceleração estrutural, com medianas muito baixas no período Bolsonaro e leve aumento recente que, ainda assim, se mantém entre os tempos mais reduzidos do tribunal.

Entre os ministros mais recentes, os padrões ainda não estão estabilizados. Kassio Nunes Marques apresenta medianas altas e elevada variabilidade, possivelmente influenciadas pelo recebimento de processos herdados. André Mendonça exibe tempos relativamente baixos, próximos aos observados para Moraes. E Cristiano Zanin, com amostra menor, mostra mediana intermediária e um IQR que sugere composição heterogênea da pauta.



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

Ao comparar desempenhos típicos, padrão de duração que caracteriza estatisticamente a distribuição de processos daquele ministro, destacam-se como relatores mais rápidos, considerando medianas baixas, Moraes, Cármem Lúcia, no período recente, Fachin, André Mendonça e Toffoli em Lula III. Por outro lado, medianas consistentemente altas aparecem nos gabinetes de Gilmar Mendes, Kassio Nunes Marques, Fux e Barroso nos anos Dilma. Os dados sugerem que a redução das medianas em Lula III pode estar associada ao escoamento de passivos acumulados, maior eficiência intraquadriênio ou ao modo como o STF organizou sua pauta recentemente.

Diferenças entre gabinetes refletem não apenas estilos decisórios, mas também a distribuição de casos mais complexos, que tendem a gerar durações maiores e maior dispersão estatística. As informações, portanto, evidenciam padrões institucionais de gestão do tempo, sem implicar avaliações normativas ou inferências sobre motivações individuais.

A assimetria verificada nos dados sinaliza possível priorização seletiva do estoque de processos ou a existência de uma grande carga de trabalho não prioritária que alonga o tempo de resolução, fenômeno conhecido como “sequestro da pauta”.⁵⁵ O poder monocrático dos Ministros para julgar a admissibilidade e o mérito em diversas ações contribui para que o controle sobre a agenda temporal se concentre nas mãos de cada Ministro.⁵⁶

A análise do desempenho do Tribunal revela que a esmagadora maioria dos casos é resolvida por meio de decisões monocráticas dos relatores. O total de recursos extraordinários e agravos de instrumento apreciados entre 1988 e 2008 ultrapassou um milhão, sendo que a somatória das decisões tomadas pelas Turmas e pelo Plenário mal ultrapassa 10% do total de casos julgados, evidenciando que a maior parte é resolvida por meio de decisões monocráticas.⁵⁷

⁵⁵ REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocacia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025, p. 403-404

⁵⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 449; 457

⁵⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 513



Cada Ministro, atuando como relator, detém um enorme significado político por exercer o controle sobre a agenda temática e temporal, o que gera uma sensação de alta seletividade na pauta do Tribunal.⁵⁸ A concentração de tarefas nas mãos de cada Ministro é uma posição vulnerável e um custo gerencial elevado.⁵⁹

6 CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que o Supremo Tribunal Federal regula seu próprio tempo institucional de maneira estratégica, alternando ciclos de celeridade e morosidade conforme o contexto político, o volume de ações e a dinâmica interna dos gabinetes. Ao analisar três décadas de ações de controle concentrado, foi possível identificar variações significativas no ritmo decisório, no comportamento dos ministros e na capacidade da Corte de alinhar, ou não, sua atuação aos ciclos presidenciais.

Os resultados confirmam que períodos como FHC I e Lula I representaram momentos de maior eficiência na conclusão de ações iniciadas e finalizadas dentro do mesmo governo, enquanto fases como Dilma I concentraram os maiores índices de lentidão. A alta produtividade observada no quadriênio Bolsonaro evidenciou um esforço robusto de escoamento de passivos, embora sem alcançar os maiores percentuais proporcionais de eficiência. O primeiro biênio de Lula III, por sua vez, manteve a tendência de conclusão de grandes volumes herdados, ainda que com baixa proporção de ações endógenas.

A concentração de relatorias e do tempo individual de tramitação reforça que o protagonismo decisório dos ministros é um elemento estrutural do funcionamento do Tribunal. A assimetria no ritmo de julgamento e o uso do tempo como instrumento institucional mostram que a Corte atua não apenas pelo conteúdo das decisões, mas também pelo controle da velocidade com que intervém em assuntos do seu interesse.

⁵⁸ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 514

⁵⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025, p. 512; 537



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

A temporalidade é um recurso institucional que produz efeitos concretos no jogo político. Quadriênios como FHC I e Lula I apresentaram forte sincronia entre o tempo do STF e o ciclo presidencial, com uma proporção elevada de ações endógenas concluídas, indicando uma disposição institucional para resolver rapidamente controvérsias surgidas no próprio período governamental. Em contraste, fases como Dilma I e o ciclo Dilma II/Temer revelaram uma dinâmica distinta, marcada pela morosidade, dispersão temporal e dependência dos passivos, o que demonstra que a Corte nem sempre devolve respostas imediatas às tensões políticas, podendo alongar indefinidamente a resolução de disputas constitucionais relevantes.

Quando o Tribunal acelerou o ritmo, como ocorreu no ciclo Bolsonaro, essa aceleração não refletiu apenas uma resposta a pressões conjunturais, mas uma atuação institucional consciente diante de um cenário de instabilidade política e riscos à ordem constitucional. Nesse momento, o uso do tempo se converteu em ferramenta de contenção, estabilização e afirmação da autoridade do Tribunal. A combinação entre celeridade em novos casos e esforço histórico de escoamento de passivos indicou que a Corte adotou uma postura de intervenção mais incisiva, reforçando sua posição como instância central de proteção do sistema democrático.

O tempo processual é um mecanismo de poder por permitir ao Supremo calibrar o impacto de suas decisões sobre o Executivo e o Legislativo. A Corte não atua apenas pelo conteúdo final de seus julgamentos, mas também pela escolha de quando julgar, o que julgar primeiro e o que deixar acumular. A gestão temporal define quais agendas avançam, quais ficam paralisadas e qual será o ritmo da arena constitucional. Assim, o estudo demonstra que a interação entre os Poderes não ocorre apenas pela via argumentativa ou decisória, mas também pelo modo como o STF produz, retarda ou acelera consequências institucionais.

Compreender o comportamento temporal do Supremo é indispensável para entender seu papel político na democracia brasileira. A Corte se vale do tempo como instrumento regulador de seu protagonismo, ajustando sua intensidade de intervenção de acordo com o contexto institucional, com as pressões políticas e com a necessidade de preservar sua legitimidade e sua centralidade no sistema constitucional. Os números apontam que a morosidade, ou o tempo de tramitação, pode ser visto não apenas como um resultado passivo da sobrecarga, mas como um instrumento institucional ativo. A incompletude do quadriênio atual restringe projeções



definitivas sobre tendências emergentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo na política: a construção da supremacia judicial no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, v. 250, p. 5–12, 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/4107>. Acesso em: 26 set. 2025

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-em-numeros/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 out. 2025

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Composição plenária anterior: período de 22 fev. 2024 a 28 set. 2025**. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/ostf/plenario/visualizar.asp?id=1841>. Acesso em: 10 out. 2025

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Portal de Transparência. Controle concentrado**. Disponível em:
https://transparencia.stf.jus.br/extensions/controle_concentrado/controle_concentrado.html. Acesso em: 10 set. 2025

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF)**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 27 out. 1980. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacao/regimentointerno/anexo/ristf.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025

FALCÃO, Joaquim. **O Supremo: comprehenda o poder, as razões e as consequências das decisões da mais alta Corte do Judiciário no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro; Fundação Getúlio Vargas, 2015.

FERREIRA, Emanuel de Melo. **Democracia desprotegida: aceitação da ditadura militar e resistência constitucional no sistema de justiça**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

GASPAR, Juliano de Souza; REIS, Zilma Silveira Nogueira; OLIVEIRA, Isaias José Ramos



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

de; SILVA, Ana Paula Couto da; DIAS, Cristiane dos Santos. **Introdução à análise de dados em saúde com Python [livro eletrônico]**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Biblioteca J. Baeta Vianna, 2023. 1 PDF (bibliografia). ISBN 978-65-86593-18-1. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/06/1437637/introducao-a-analise-de-dados-em-saude-com-python-ciia-saude.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025

GOMES NETO, José Mário Wanderley; BARBOSA, Luis Felipe Andrade; PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves de. **O que nos dizem os dados?: uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa**. São Paulo: Vozes, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 out. 2025.

LOPES, Monica Sette. Paradoxos da morosidade: relato à mão livre. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 49, p. 181-200, 2006. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/rvufmg49&id=179>. Acesso em: 28 out. 2025.

MINGERS, John; LEYDESDORFF, Loet. A review of theory and practice in scientometrics. **European Journal of Operational Research**, v. 246, p. 1-19, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/271218294_A_Review_of_Theory_and_Practice_in_Scientometrics. Acesso em: 11 out. 2025

PINHEIRO, Guilherme César. As reformas processuais e o devido processo legal: incursões sobre a razoável duração do procedimento e a efetividade processual no processo democrático. **Brazilian Journal of International Law**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 77-116, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/brazintl8&id=77>. Acesso em: 27 out. 2025.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269275690_Judicializacao_ou_Representacao_Politica_Direito_e_Democracia_no_Brasil. Acesso em: 11 out. 2025

REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/995aaffc-70b0-4a6c-9291-12df82d474ba/content>. Acesso em: 14 nov. 2025

SANTA BRÍGIDA, Yasmim Salgado; VERBICARO, Loiane Prado. The battle of narratives between the powers: party hyperfragmentation, judicialization of politics and supremocracy in the Brazilian political-institutional system. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 137-159, jan./abr. 2020. Disponível em:



O TEMPO NO SUPREMO: POLÍTICA E PODERES NOS JULGAMENTOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

TIME IN THE SUPREME COURT: POLITICS AND POWERS IN CONSTITUTIONAL REVIEW JUDGMENTS

<https://www.scielo.br/j/rinc/a/vQkMVgFf5mDxr5yc8qxg7dJ/?lang=en>. Acesso em: 01 out. 2025

SILGE, Julia; NASH, John C.; GRAVES, Spencer. Navigating the R Package Universe. **The R Journal**, v. 10, n. 2, p. 558-563, dez. 2018. Disponível em: <https://journal.r-project.org/archive/2018/RJ-2018-058/RJ-2018-058.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025

SILVA, Jeferson Mariano. Depois da “judicialização”: um mapa bibliográfico do Supremo, **Revista de Sociologia e Política**, v. 30, p. e015, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/TWQKPRD4zwmDDKgrKg7kMkk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2025

TEIXEIRA, Sérgio Torres; COSTA, Lívia Afonso de Albuquerque. A razoável duração do processo e o Juízo 100% digital. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, Recife, v. 15, p. 383–398, 2024. Disponível em: <https://revistajuridica.jfpe.jus.br/index.php/RJPE/article/view/323>. Acesso em: 30 out. 2025.

TAYLOR, Matthew M.; DA ROS, Luciano. Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados**, v. 51, n. 4, p. 825–864, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/ybwH5kBrjcBWGX8mVqgzR4r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2025

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025

WAGGONER, Philip D. The hhi Package: Streamlined Calculation and Visualization of Herfindahl-Hirschman Index Scores. **Journal of Open Source Software**, v. 3, n. 28, p. 828, 2018. Disponível em: <https://joss.theoj.org/papers/10.21105/joss.00828.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

Recebido em: 15/11/2025

Aprovado em: 08/12/2025